



# A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS  
AGROPECUÁRIOS LTDA e OUTRAS**, empresas em recuperação judicial, vêm, por  
intermédio de seus advogados infra-assinados à presença de Vossa Excelência, expor e  
ao final requerer.

**Pagamento da 2ª Parcela do Plano de Recuperação Judicial – Credores  
Quirografários e ME/EPP**

1. As Recuperandas informam que realizaram o pagamento da 2ª parcela do plano de recuperação judicial aos credores quirografários e ME/EPP no período entre 13/04/2023 a 03/05/2023.
2. Os comprovantes de pagamentos e a modalidade de pagamento (crédito em conta ou depósito judicial) podem ser visualizados através do seguinte link:

[https://www.dropbox.com/sh/ba12k1nk4192s1s/AAAVViyDuzrGzni17\\_glMIuha?dl=0](https://www.dropbox.com/sh/ba12k1nk4192s1s/AAAVViyDuzrGzni17_glMIuha?dl=0).





# A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Os créditos efetuados por meio de depósito judicial ocorreram apenas por conta de os pagamentos terem sido devolvidos pelas instituições financeiras indicadas em manifestações nos autos, ficando as Recuperandas a disposição para adequar as próximas parcelas diretamente aos credores.
4. Esclarecem as Recuperandas ainda, que o pagamento efetuado a credores Quirografários e ME/EPP seguiu a regra de atualização do plano modificativo aprovado em assembleia geral de credores ocorrida em janeiro do corrente ano, ainda pendente de homologação.
5. Na mesma linha, indicam que a fórmula de pagamento a credores com garantia real observa a carência de pagamento até a data de junho de 2025, momento em que farão o adimplemento de referida classe de acordo com o documento aprovado em assembleia geral de credores.
6. Ademais, aguardam a apresentação de parecer pelo Administrador Judicial de acordo com o previsto em Decisão de mov. 165.907 para análise por este MM. Juízo do controle de legalidade do modificativo ao plano de recuperação judicial.

## **Pedido**

7. Ante ao exposto, requerem as Recuperandas a juntada de comprovantes de pagamento efetuados aos credores quirografários e ME/EPP dentro do prazo previsto em modificativo ao plano de recuperação judicial.

Pedem deferimento.

Curitiba, 05 de maio de 2023.

**Assione Santos**  
OAB/SP nº 283.602  
OAB/PR n.º 50.454

**Bruno Pirog Stasiak**  
OAB/PR nº 75.160

